



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DEVON

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO e OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DEVON, fundada em 20 de setembro de 1952, tem sua sede e foro jurídico na cidade de Pelotas, à Rua Padre Anchieta, nº 2043, é associação de fins não econômicos, especializada no melhoramento zootécnico do gado de corte, regendo-se pelo presente ESTATUTO

Art. 2º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores de Devon, tem como finalidade:

- a) Congregar os criadores de bovinos da raça Devon e defender o interesse de seus associados;
- b) Organizar os serviços de seleção de gado Devon no País;
- c) Divulgar o conhecimento técnico e prático sobre o que se referir à raça Devon;
- d) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e privados, Nacionais e Internacionais, os interesses e aspirações de seus associados;
- e) Fomentar e executar provas zootécnicas;
- f) Facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio, os associados a comercialização e a importação ou exportação de reprodutores, matrizes, sêmen, embrião e clones da raça Devon;
- g) Efetuar estudos, promover cursos, seminários, conferências e fomentar a publicação de periódicos, necessários para satisfazer os objetivos e fins a que se destina;
- h) Colaborar com os órgãos públicos e privados, Nacionais e Internacionais, na solução de problemas da pecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer natureza, realizando convênios e acordos;
- i) Acompanhar e participar do debate da política econômica social, visando resguardar os interesses da agropecuária;



j) Fomentar e propagar a criação do gado Devon;

k) Apoiar a manutenção do Herd - Book de Devon, da Associação Nacional de Criadores – “Herd - Book Collares”.

Art. 4º - O exercício social da entidade é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No final de cada exercício social será apurado o resultado contábil, financeiro e administrativo e apresentado na Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os Relatórios do Presidente e do Conselho Fiscal para análise, votação e deliberação.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES e EXCLUSÃO

Art. 5º - Poderão pertencer ao quadro social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DEVON, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de gado Devon.

Art. 6º - São admitidas as seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores** - os que houverem assinado pessoalmente, ou por meio de procurador, a lista de presença à reunião de fundação;

b) **Contribuintes** - os que por proposta de um associado, forem aceitos pela Diretoria;

c) **Mantenedores** – Os que aceitos como associados ou os associados Fundadores, contribuirão mensalmente com valores definidos pela Diretoria, para manutenção da Associação.

-

d) **Colaboradores** – Os que por proposta de dois associados, forem aceitos pela Diretoria.

e) **Honorários**- título outorgado a autoridades que tenham prestado relevantes serviços à Entidade ou à Classe ruralista por decisão da Assembléia;

e.1) **Permanentes** - O Secretário Estadual da Agricultura do Rio Grande do Sul, em exercício e o Presidente em exercício da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL);

e.2) **Eventuais** - aquelas autoridades a quem a Associação outorgar tal título, em face de



deliberação da Assembléia Geral;

f) **Convidados** - aqueles que por indicação de um ou de mais associados contribuintes, e aceitos pela Diretoria, forem convidados a participar das atividades da Associação, em caráter eventual;

g) **Beneméritos** - título outorgado àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade ou à Classe ruralista por decisão da Assembléia.

Parágrafo único - Os associados das categorias "e", "f" e "g" estão dispensados do pagamento de quaisquer emolumentos fixos à Associação.

Art. 7º - Compete exclusivamente aos associados Fundadores, Contribuintes e Mantenedores:

a) Assistir às reuniões de Assembléia Geral e emitir seu voto sobre assuntos submetidos à deliberação;

b) Alvitrar ou propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou às Assembléias Gerais, por escrito, quaisquer medidas ou providências que reputar úteis aos fins sociais;

c) Ser eleito para integrar qualquer dos órgãos administrativos.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) Manter a mais estreita solidariedade aos ideais da Associação, promovendo o seu desenvolvimento;

b) Aceitar os cargos para os quais for eleito;

c) Pagar pontualmente os emolumentos cobrados pela Associação;

d) Solicitar por escrito sua exoneração, mantendo em dia seus compromissos com a Associação até aquela ser concedida.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado, após deliberação da Assembléia:

a) Aquele que por motivo não justificado, deixar de efetuar o pagamento de seus compromissos e que, apesar de notificado por escrito, não regularizar seu débito no prazo de 90 (noventa) dias;

b) Aquele que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses sociais ou tiver revelado inidoneidade moral, assim julgados por Assembléia Geral.



c) Atentar contra o crédito moral da Associação, por palavra ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público ou entre os associados;

d) Desviar receita, móveis ou qualquer bem da Associação, assim como praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;

Parágrafo único - Até o julgamento do associado faltoso, pela Assembléia, poderá a Diretoria Executiva suspendê-lo das atividades da Associação, sempre assegurada a ampla defesa.

Art. 10º - Os associados não terão responsabilidades subsidiárias, pelos compromissos contraídos pelos órgãos diretivos da Associação.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 11º - O Patrimônio da Associação será formado pelos bens móveis e imóveis que possuir ou que venha a adquirir.

Art. 12º - Constituirão receita da Associação:

a) Anuidades;

b) Jóias;

c) Demais taxas criadas pela Diretoria,

d) Subvenções, auxílios, doações, patrocínios, legados e/ou quaisquer outras formas de concessão;

e) Saldos líquidos das exposições, feiras, leilões e outros eventos realizados e patrocinados pela Associação;

f) Outras receitas eventuais.

Art. 13º - Do pagamento de Anuidade e Jóias:

a) Caberão aos associados Fundadores, os pagamentos da anuidade;



- b) Caberão aos associados Contribuintes os pagamentos de jóia para ingresso na Associação e após sua vinculação, passarão a pagar anuidade;
- c) Caberão aos associados Mantenedores o pagamento de mensalidade.
- d) Caberão aos associados Colaboradores o pagamento de anuidade.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 14º - São órgãos da administração da Associação Brasileira de Criadores de Devon:

- a) Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Técnico;
- f) Diretorias Regionais.

Art. 15º - A Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Criadores de Devon constitui-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente Administrativo;
- c) Vice Presidente Financeiro;
- d) Vice Presidente Comercial;
- e) Diretor Técnico.



Parágrafo único: A Diretoria Executiva eleita, poderá indicar associados para compor secretarias de eventos, marketing e mídia, qualidade de carne e melhoramento genético, relações internacionais, ou outras.

Art. 16º - A duração do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, em parte ou "in totum".

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração.

§2º - Em cada mandato o Presidente ou a Assembléia poderá indicar até dois Presidentes de Honra.

Art. 17º - Os membros dos órgãos administrativos serão eleitos por sufrágio direto e voto secreto, podendo intervir no processo da eleição, somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Os associados eleitos, serão considerados automaticamente empossados em seus cargos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva o cumprimento deste Estatuto e a realização dos atos necessários à consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - São suas funções:

- a) Reunir na sede da Entidade, ou em outro local a ser definido pelo Presidente, uma vez por mês, em data que será previamente estabelecida no início de cada gestão;
- b) Decidir sobre admissão de novos associados;
- c) Advertir e suspender sócios que violarem o presente Estatuto e as Normas Regulamentares da Entidade;
- d) Decidir sobre admissão, demissão e fixação de salários de funcionários;
- e) Fixar taxas e emolumentos para a prestação de serviços, quando isto se tornar necessário;
- f) Zelar pelo patrimônio da Entidade, decidindo sobre a conveniência da aquisição, venda ou permuta de imóveis, ouvido os conselhos Fiscal e Deliberativo;
- g) Estudar e tomar medidas de interesse da Associação de classe, de conformidade com a política recomendada pelo Conselho dos Representantes Estaduais;
- h) Criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, escritórios técnicos regionais e serviços



especializados.

§ 2º - São ainda prerrogativas da Diretoria Executiva:

- a) Fazer operações bancárias e comerciais, proceder ao registro de seus departamentos na Junta Comercial ou em qualquer outra repartição;
- b) Assinar proposta ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de contas, solicitar saldos, extratos de contas e requisição de talões de cheques;
- c) Receber quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;
- d) Assinar toda correspondência, inclusive dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimentos, protesto e o que mais que for preciso;
- e) Elaborar regulamentos internos;
- f) Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- g) Estabelecer e assinar Convênios com entidades nacionais e internacionais e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da Agropecuária Nacional;
- h) Estabelecer e assinar convênios com entidades públicas nacionais e internacionais e/ou privadas para a cooperação técnica e científica;
- i) Estabelecer as regiões de cada Diretoria Regional.

§ 3º - Os poderes mencionados no parágrafo anterior poderão ser delegados.

§ 4º - O membro da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo justificado, consecutivamente, a 05 (cinco) reuniões, será considerado como resignatário, devendo o seu cargo ser preenchido por outro associado, a convite da Diretoria Executiva, até realizar-se nova eleição.

DO PRESIDENTE

Art. 19º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria Executiva, dos Conselhos e das Assembléias, e o representante legal da Entidade.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhe vedado transigir ou renunciar direitos, sem a expressa autorização da Assembléia Geral;
- b) Atuar junto aos poderes público e privado, na defesa dos interesses da classe dos Criadores de



Devon;

- c) Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a Entidade e seus propósitos;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias;
- e) Convocar sempre que necessário, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico;
- f) Tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da Entidade e exigir o cumprimento de seu Estatuto, Regulamentos, Normas e Deliberações;
- g) Votar nas Assembléias, nas reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, no caso de empate;
- h) Assinar em nome da Entidade todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria Executiva;
- i) Autorizar pedidos de compras;
- j) Abrir e presidir as sessões das Assembléias Gerais e pedir a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomadas de contas;
- k) Assinar, conjuntamente com o Vice Presidente Financeiro, cheques e documentos referentes à movimentação de valores;
- l) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da Entidade e o balanço;
- m) Nomear comissões de estudos e trabalhos, quando necessário;
- n) Nomear o secretário executivo;
- o) Admitir e Demitir os Funcionários da Entidade, fixando-lhes remuneração de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- p) Indicar as áreas de atuação e prerrogativas de cada Diretoria Regional;

DOS VICE-PRESIDENTES

DO VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente-Administrativo:

- a) Substituir o Presidente, em sua ausência, vacância ou impedimento e desempenhar funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;



- b) Manter o expediente administrativo da Associação em dia;
- c) Gerenciar a política de recursos humanos e materiais aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do Patrimônio da Entidade;
- e) Gerenciar as normas administrativas da Entidade, diligenciando para mantê-las atualizadas.

DO VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

Art. 22º - Compete ao Vice Presidente Financeiro:

- a) Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade;
- b) Assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, em conjunto com o Presidente em exercício;
- c) Controlar a receita e a despesa da Entidade, mediante orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, na área de seus trabalhos;
- e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete referente ao mês anterior para apreciação.

DO VICE PRESIDENTE COMERCIAL

Art 23º - Compete ao Vice Presidente Comercial:

- a) Promover ações, que resultem no incremento da comercialização do gado Devon e seus produtos, assim como dos produtos fruto de cruzamentos com animais da raça Devon;
- b) Fortalecer e apoiar as relações comerciais já existentes em feiras, exposições e remates regionais, nacionais e internacionais;
- c) Incentivar a exportação e importação de reprodutores, matrizes, sêmen, embriões, clones e outros da raça Devon.

DO DIRETOR TÉCNICO

Art 24º - Ao Diretor Técnico compete:



- a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou, quando impedido, oficial expondo os motivos do seu não comparecimento;
- b) Presidir o Conselho Técnico e suas reuniões;
- c) A responsabilidade de orientar os trabalhos de Registros da Associação;
- d) ter sob a sua organização e responsabilidade, os trabalhos especializados dos técnicos que prestam serviços à Associação;

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 25º - Compete às Diretorias Regionais:

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, através de representante, quando convocadas;
- b) Promover, nas respectivas zonas de suas jurisdições, o interesse pela criação do gado Devon, procurando congregiar todos os criadores em torno dos ideais da Associação;
- c) Aceitar e desempenhar as incumbências que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, em sua área.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art 26º - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) Atender ao expediente interno, por cuja organização geral será responsável;
- b) Redigir e assinar com o Presidente, as atas de Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, conservando em seu poder os respectivos livros;
- c) Efetuar o pagamento de contas devidamente processadas, com autorização do Presidente;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo formado por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos da mesma forma que a Diretoria Executiva.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos fundos sociais;



- b) Acompanhar a atuação da Diretoria Executiva, convocando-a quando julgar necessário e cooperando com esta em prol dos objetivos e dos interesses sociais;
- c) Fiscalizar, quando julgar oportuno, qualquer ordem da Diretoria Executiva da Associação, podendo, para isso, solicitar os documentos que julgar necessário;
- d) Solicitar, da Diretoria Executiva, a convocação de Assembléias Gerais, quando entender conveniente;
- e) Dar parecer sobre as contas dos exercícios sociais, para apresentação às Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á para apreciação dos balancetes mensais e obrigatoriamente, uma vez por ano, para apreciação do Balanço Geral ou quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, quando julgar necessário ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sem justificativas, perderá o cargo.

§ 2º - As Reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

§3º - De suas reuniões, o Conselho Fiscal lavrará ata, em livro especialmente criado para esse fim.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º - O Conselho Deliberativo, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, compor-se-á dos ex-presidentes, que permaneçam no quadro de associados e em dia com suas obrigações estatutárias e reunir-se-á semestralmente, ou quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - É vedado ao Associado acumular cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo;

§ 2º - O quorum mínimo para reunião e decisão do Conselho Deliberativo é de 05 (cinco) membros.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Analisar a política governamental aplicada à pecuária e indicar medidas adequadas à difusão, expansão e comercialização da raça Devon;
- b) Sugerir diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos.



§ 2º - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo, devendo o mesmo ser preenchido por outro sócio a convite do Conselho, até realizar-se nova eleição.

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 32º - O Conselho Técnico será composto por 5 associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 33º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Reunir-se, quando for convocado pelo Presidente da Associação;
- b) Estudar e recomendar a adoção de providência eminentemente técnicas, relacionadas com a criação de animais da raça Devon;
- c) Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Técnico reunir-se-á pelo menos 03 (três) vezes a cada gestão ou quando convocado pelo Presidente da Associação.

§ 2º - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03(três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo, devendo o seu cargo ser preenchido por outro associado a convite da Diretoria, até realizar-se nova eleição.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33º - Os associados, com direito a voto, reunir-se-ão anualmente, na sede social ou no recinto da Exposição anual em Esteio, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Por motivos justos, poderá a Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral Ordinária para ser realizada em outra localidade.

Art. 34º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelos órgãos competentes ou quando dez por cento (10%) dos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais, requererem a sua convocação, em petição à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 35º - As convocações de Assembléias Gerais serão feitas pela Diretoria Executiva, em órgãos de imprensa escrita, no mínimo com (oito) 08 dias de antecedência, indicando o objetivo da reunião, data, local e hora em que a mesma se realizará.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais não poderão discutir ou votar assuntos que não constarem



dos motivos expressos em sua convocação.

Art. 36º - Para as Assembléias Gerais funcionarem regularmente, é necessária a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos associados, no mínimo.

§ 1º - Se à hora indicada não houver o "quorum" requerido, esperar-se-á mais uma hora, finda a qual, a Assembléia funcionará com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Art. 37º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação e, no seu impedimento, pelo Vice Presidente Administrativo, em cuja falta, então, compete à Assembléia aclamar o sócio que irá presidi-la.

Parágrafo único - O Presidente terá apenas o voto de desempate.

Art. 38º - O Secretário Executivo será secretário das Assembléias Gerais e, na falta deste, o presidente nomeará um secretário "ad hoc".

Art. 39º - Instalada a Assembléia, o Presidente designará dois associados para que, em representação da mesma, examinem e assinem a ata respectiva.

Art. 40º - Nas Assembléias Gerais, os associados somente poderão ser representados por outros associados, mediante procuração para tal fim outorgadas com firmas legalmente reconhecidas.

Parágrafo único - Nenhum associado presente poderá representar mais de dois associados ausentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A Diretoria Executiva eleita e em exercício, só poderá ser destituída por maioria de votos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que votem pelo menos, metade mais um, dos associados em uso de seus direitos.

Parágrafo único: Quando o Presidente ou a Diretoria Executiva se recusar a fazer essa convocação, ela poderá ser feita pela imprensa na forma do Artigo 35.

Art. 42º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio reverterá em favor da Entidade de caráter ou finalidade idêntica, a critério da Assembléia Geral. A aprovação deverá ser feita por 2/3 (dois terços) dos associados quites e em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, ou à Associação Nacional de Criadores de "Herd - Book Collares", que utilizará no fomento da criação do gado Devon, no país.



Art. 43º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observada ainda a legislação vigente aplicável.

Art. 44º - A iniciativa da reforma do presente Estatuto caberá à nova Diretoria Executiva ou a 10 (dez) associados, no pleno gozo dos seus direitos, que a promovam, em petição escrita, devidamente fundamentada.

Parágrafo único: A aprovação da reforma do presente Estatuto, somente poderá ser feita através de Assembléia Geral, especialmente convocada com esta finalidade, observado o disposto nos artigos 35 e 36 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 45º - Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação, independente de sua publicação.

Art. 46º - O presente estatuto social, aprovado em assembléia geral realizada em 20 de março de 2007, convocada para este fim, revoga o anteriormente inscrito sob nº 305, à fls. 10/vº, do Livro A-2 em 28/11/1979, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Aprovado na gestão da Presidente Elizabeth Obino Cirne Lima

Elaborado por Marcos Evaldo Pandolfi – OAB/RS ° 21.000

Registrado no Cartório de Títulos e Documentos Rocha Brito na cidade de Pelotas em 25.08.2008